ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral da Associação de Estudantes da ESAOF, em conformidade com os respetivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. As eleições para os órgãos da Associação de Estudantes regem-se pelos princípios da democraticidade, igualdade, transparência, imparcialidade e participação dos estudantes.
2. Compete à Comissão Eleitoral garantir a legalidade, a imparcialidade e a regularidade de todo o processo eleitoral.
3. Em caso de omissão ou lacuna do presente Regulamento, a Comissão Eleitoral delibera de forma fundamentada, orientando-se, sempre que possível, pelos princípios constantes da legislação eleitoral aplicável às eleições para a Assembleia da República e para os órgãos das autarquias locais.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Capítulo II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

Constituição

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela coordenação e fiscalização do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é designada, pelo Diretor da Escola.

Artigo 4.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Marcar a data das eleições;

b) Definir e publicitar o calendário eleitoral;

c) Disponibilizar as fichas de candidatura;

d) Receber e validar as candidaturas;

e) Garantir a igualdade de tratamento entre todas as listas;

f) Fiscalizar a campanha eleitoral;

g) Constituir as mesas de voto;

h) Proceder ao apuramento final dos resultados;

i) Decidir reclamações, protestos e recursos;

j) Garantir a justiça, legalidade e imparcialidade de todo o processo eleitoral.

Artigo 5.º

Calendário Eleitoral

1. As eleições devem realizar-se até ao final do mês de janeiro de cada ano letivo.
2. A Comissão Eleitoral deve divulgar a data das eleições e o respetivo calendário com antecedência suficiente para assegurar o cumprimento de todos os prazos regulamentares.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

3. Entre o prazo limite para a entrega das candidaturas e o início da campanha eleitoral deve decorrer um período mínimo de duas semanas.
4. Entre o último dia de campanha e o dia da votação deve decorrer, obrigatoriamente, pelo menos um dia de reflexão, durante o qual não é permitida qualquer atividade de campanha.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas sob a forma de listas.
2. As listas devem ser entregues à Comissão Eleitoral dentro do prazo fixado.
3. Cada lista deve identificar uma pessoa mandatária responsável pela ligação entre a lista e a Comissão Eleitoral.
4. Cada lista deve ser composta por um mínimo de 13 alunos, distribuídos pelos diferentes órgãos, tendo obrigatoriamente um mínimo de 7 alunos do ensino básico e 6 alunos do secundário, ou vice versa 6 alunos do ensino básico e 7 alunos do secundário.

Artigo 7.º

Ficha de candidatura

1. A Ficha de Candidatura deve conter:

   a) Nome e identificação dos três candidatos à Mesa da Assembleia Geral;

   b) Nome e identificação dos sete candidatos à Direção da Associação de Estudantes;

   c) Nome e identificação dos três candidatos ao Conselho Fiscal;

2. As listas devem assegurar a representatividade dos estudantes do ensino básico e do ensino secundário, com um mínimo de cinco candidatos de cada ciclo de ensino.

Artigo 8.º

Programa eleitoral

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Todas as listas candidatas devem apresentar, juntamente com a Ficha de Candidatura, um documento contendo o respetivo programa provisório.

Artigo 9.º

Validação das candidaturas

1. A Comissão Eleitoral verifica a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.
2. Caso sejam detetadas irregularidades sanáveis, a Comissão Eleitoral pode conceder um prazo para a sua correção.
3. As candidaturas consideradas válidas são publicadas nos locais habituais de informação da escola.

Capítulo IV

Campanha Eleitoral

Artigo 10.º

Duração da campanha

1. A campanha eleitoral decorre durante 15 dias úteis consecutivos após a finalização da angariação de fundos.
2. Qualquer ação de campanha realizada antes do início oficial da campanha constitui fundamento para exclusão da lista candidata, mediante deliberação da Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Princípios de conduta

1. Todos os intervenientes devem respeitar:

   a) Os seus pares;

   b) Os estudantes da ESAOF;

   c) As instituições escolares;

   d) O processo eleitoral;

   e) O Regulamento Interno da escola.

2. A campanha deve decorrer num ambiente de respeito mútuo, convivência saudável e espírito democrático.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Artigo 12.º

Distribuição dos períodos de campanha

1. Os períodos de campanha devem ser distribuídos de forma equitativa pelas listas concorrentes.
2. Caso não exista acordo entre as listas, ou este não seja comunicado à Comissão Eleitoral até ao último dia de entrega das candidaturas, a distribuição será efetuada por sorteio.
3. O sorteio decorre na presença de um representante de cada lista.
4. Cada dia é obrigatoriamente dividido em dois períodos:

   a) Entre o início das atividades letivas e as 13h00;

   b) Entre as 13h00 e o final das atividades letivas.

Artigo 13.º

Respeito pelos períodos atribuídos

1. Durante o período atribuído a uma lista, as restantes não podem:

   a) Organizar atuações de artistas;

   b) Efetuar vendas de produtos;

   c) Desenvolver atividades que interfiram diretamente com as iniciativas autorizadas da lista que se encontra em campanha.

2. Qualquer lista lesada pode apresentar reclamação à Comissão Eleitoral.
3. Se a reclamação for considerada procedente e a infração comprovada, a Comissão Eleitoral pode determinar a exclusão da lista infratora do ato eleitoral.

Artigo 14.º

Debate eleitoral

1. A última tarde da campanha não será atribuída a nenhuma lista caso exista intenção de realização de debate eleitoral.
2. Cada lista concorrente deve indicar dois representantes efetivos e um suplente para participação no debate.
3. O debate realiza-se em espaço adequado da ESAOF.
4. O debate é moderado por um professor designado para o efeito.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

5. O professor moderador concede inicialmente a cada lista tempo para apresentar, de forma sucinta, o respetivo programa.
6. O local, duração e modelo do debate são definidos pela Comissão Eleitoral em articulação com os candidatos.
7. A não comparência injustificada de uma lista ao debate constitui fundamento para exclusão do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Meios de campanha

1. É permitida a utilização dos seguintes meios de campanha:

   a) Cartazes;

   b) Flyers;

   c) Sessões de esclarecimento;

   d) Atuações de artistas;

   e) Distribuição de objetos promocionais;

   f) Redes sociais e plataformas digitais.

2. A divulgação e publicação de todos os conteúdos referentes à campanha eleitoral são divulgados apenas na página oficial da escola bem como as redes sociais da mesma.

Artigo 16.º

Angariação de fundos

1. O valor monetário angariado em qualquer atividade de desenvolvida pelas listas concorrentes à AEESAOF é obrigatoriamente entregue pelo presidente ou vice-presidente do conselho fiscal ao Diretor da escola.

Artigo 17.º

Infrações à campanha

Qualquer comportamento inadequado ou violador dos Estatutos, do presente Regulamento ou do Regulamento Interno da escola constitui fundamento para exclusão da lista candidata responsável.

Capítulo V

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Votação

Artigo 18.º

Mesas Eleitorais

1. Cada Mesa Eleitoral deve ser constituída por:

   a) Um representante de cada lista candidata;

   b) Um membro designado pela Comissão Eleitoral que não pertença a qualquer lista concorrente.

2. O membro designado pela Comissão Eleitoral preside à Mesa.

Artigo 19.º

Imparcialidade das Mesas

1. Os membros das Mesas Eleitorais devem atuar com total imparcialidade.
2. Qualquer participante no processo eleitoral pode apresentar queixa à Comissão Eleitoral relativamente à conduta de um membro da Mesa.
3. A Comissão Eleitoral aprecia a queixa e decide sobre a sua procedência e sobre eventuais consequências para o membro visado ou para a validade do ato eleitoral.

Artigo 20.º

Capacidade eleitoral

Têm direito de voto todos os estudantes regularmente matriculados na Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira que reúnam as condições previstas nos Estatutos da Associação de Estudantes.

Artigo 20.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem conter a identificação de todas as listas admitidas.
2. A votação é universal, direta e secreta.
3. A ordem da apresentação das listas no boletim de voto corresponde à data de entrega das candidaturas à Comissão Eleitoral.

Capítulo VI

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Apuramento e Resultados

Artigo 21.º

Contagem dos votos

1. Terminada a votação, procede-se imediatamente à contagem dos votos.
2. São contabilizados:

   a) Votos válidos;

   b) Votos em branco;

   c) Votos nulos.

3. A Mesa Eleitoral elabora ata contendo os resultados apurados.

Artigo 22.º

Apuramento final

1. Recebidas as atas das Mesas Eleitorais, a Comissão Eleitoral procede ao apuramento geral.
2. É considerada vencedora a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
3. Os resultados são divulgados pelos meios habituais da escola logo que concluído o apuramento.

Capítulo VII

Reclamações e Recursos

Artigo 23.º

Apresentação de reclamações

1. As reclamações devem ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral.
2. O prazo limite para apresentação de reclamações relativas ao ato eleitoral é de dois dias após a votação.

Artigo 24.º

Decisão

1. A Comissão Eleitoral aprecia as reclamações recebidas e delibera sobre as mesmas.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

2. As decisões da Comissão Eleitoral devem ser fundamentadas e comunicadas aos interessados.

Capítulo VIII

Tomada de Posse

Artigo 25.º

Posse dos órgãos eleitos

1. Os órgãos eleitos tomam posse perante o Diretor da Escola.
2. A tomada de posse realiza-se no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições.
3. A primeira Assembleia Representativa deve realizar-se no prazo máximo de sete dias úteis após o ato eleitoral.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo em consideração os Estatutos da Associação de Estudantes, o presente Regulamento e os princípios gerais do direito eleitoral democrático.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após aprovação em Assembleia de Estudantes.

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira

Aprovado em Assembleia Geral de Estudantes em 04 de Novembro de 2026

O Diretor

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt